

CONTRATO Nº 202603160001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1003.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260220000202

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

O(A) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, com sede no(a) Rua Dr. João Thomé, 1103, Centro, Camocim / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.095.193/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Santiago Monteiro Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 63.091.661/0001-90, sediado(a) no(a) RUA PERIMETRAL, 812, BRASILIA, Camocim / CE - CEP: 62.400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 670.390.493-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 20260220000202 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1003.01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE CAMOCIM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO	proprio	Serviço	63.0	500,00	31.500,00
	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS Retirada de grupo submersível, tubulações e cabos elétricos do interior de poço tubular profundo.- Instalação de grupo submersível, tubulações e cabos elétricos do interior de poço tubular profundo.- Instalação de tubos em mau estado de conservação (ocasionado por corrosão, incrustação, roscas ou luvas desgastadas) e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento.- Substituição de cabos elétricos, eletrodos e outros que estejam danificados.					
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO	proprio	Serviço	63.0	1.000,00	63.000,00
	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS Mobilização dos equipamentos necessários aos serviços para manutenção de poços tubulares; Alinhamento do caminhão de assistência técnica na boca do poço tubular; - Desinstalar kit de conexões, tubos, cabos elétricos e equipamento de bombeamento (motobomba submersa); Verificar os estado de conservação dos tubos, cabos elétricos durante a remoção do equipamento; entrega do equipamento ao cliente para transportar equipamento para reparo em oficina mecânica (se necessário);- Entrega dos materiais desinstalados à Contratante;- Instalar tubulação de compressor para coleta de água antes da limpeza do poço; aplicação de produto químico biodegradável próprios para água de consumo humano, autorizados pela Anvisa e que estejam de acordo com a portaria de Consolidação nº 05 de 03 de outubro de 2017; - Deixar em repouso no mínimo 8 (oito) horas; Limpeza pelo sistema "air-lift" com compressor mínimo de 60PCM (de com a necessidade e diâmetro e profundidade do poço onde se realizará os serviços); - Teste de vazão pelo sistema "air-lift" com compressor (antes e após);- Coleta dos dados obtidos em campo para calculo correto da motobomba a ser instalada no poço tubular; -Desmobilização da equipe para coleta dos materiais a serem reinstalados no poço; - Alinhar caminhão de					

	assistência técnica na boca do poço tubular; - Reinstalar motobomba, tubos, cabos elétricos, kit de conexões e quadro de comando;- Desinfecção do poço com aplicação de produto próprio para uso em água de consumo humano, autorizado pela ANVISA e que estejam de acordo com a portaria de consolidação nº 05 de 03 de outubro de 2017; - Teste operacional do poço e descarte do produto; - Coleta da assinatura do responsável; - Despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento por conta da contratada;
Valor total: 94.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16 de março de 2026 e encerramento em 16 de março de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil, quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na classificação abaixo: 1201.17.512.1703.2.059 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D Água/SAAE, R\$ 94.500,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1003.01/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1003.01/2026.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1003.01/2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1003.01/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1003.01/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM/CE, 16 de março de 2026.



JOSE SANTIAGO
MONTEIRO
FILHO:21867119
315

Assinado de forma digital por JOSE
SANTIAGO MONTEIRO
FILHO:21867119315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=47286695000176,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PPA3, cn=JOSE
SANTIAGO MONTEIRO
FILHO:21867119315



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/MF Nº 07.095.193/0001-50
JOSÉ SANTIAGO MONTEIRO FILHO
Responsável legal da CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS
DOS
SANTOS670390498
68

Assinado de forma digital por ANTÔNIO
CARLOS DOS SANTOS670390498
DN: cn=ANTÔNIO CARLOS DOS
SANTOS67039049868, o=ANTÔNIO
CARLOS DOS SANTOS, ou=ANTÔNIO
CARLOS DOS SANTOS,
email=antonioCarlos18191@gmail.com,
c=BR

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CNPJ/MF Nº 63.091.661/0001-90
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____